COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 009/2018 – FAVORÁVEL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 70/18 LV. ___ FL. ___
DATA 16/04/18.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em análise a referida Prestação de Contas de Governo pelo processo n° 8.230-9/2016, 28.548-0/2015 e 1.345-5/2016 – apenso que trata das Constas Anuais de Governo da Prefeitura de Água Boa/MT, relativas ao exercício de 2016, bem como das peças de planejamento, processo 1.285/2015 (Lei Orçamentária Anual _LOA), 1.273/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), por qual a presente Comissão aprecia a manutenção do PARECER PRÉVIO Nº 93/2017 – TP.

Desta feita, após análise minuciosa do Parecer Prévio Nº 93/2017 emitido pelo Tribunal de Contas e em conformidade com a apresentação das Contas Anuais do exercício de 2016, pelo que consta dos autos, o município de Água Boa no exercício de 2016, obteve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 1.285/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em R$ 102.458.782,34 (cento e dois milhões, quatrocentos e cinquenta oito mil, e setecentos e oitenta dois reais e trinta e quatro centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixa.

Todavia, apesar do relato ressalvar a pontualidade da gestão em atender os limites das despesas ditadas legal e constitucionalmente, há ressalvas assinaladas pelo Parecer Técnico do Tribunal que vão ao entendimento também desta comissão, visto que em alguns indicadores podem ser aperfeiçoados em singela comparação com outros indicadores.

Sendo assim, é o parecer favorável desta comissão adotando as recomendações feitas pelo Egrégio Tribunal, por qual passa a orientar o Executivo para os seguintes aperfeiçoamentos no planejamento e execução das políticas públicas na área da educação e saúde de acordo com suas fundamentações a seguir expostas.

I. Regularize os registros contábeis, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou as despesas.

II. Demostre a tendência de aumento de arrecadação com base nos 12 meses anteriores à data de abertura de credito adicional, quando se utilizar de recursos próprios na contrapartida, e na lei que alterar o orçamento

especificar o convênio que justifica a abertura do crédito, informando corretamente os dados do convênio, tais como convenente, valor, data e objeto.

III. Adote melhoria e aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas na área da saúde, identificando os fatores que causam o resultado inferior à média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esse Tribunal por ocasião de apreciação destes contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017especialmente em relação as seguintes indicadores: Na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015).

IV. Adote medidas de melhoria das políticas públicas, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Taxa de incidência de dengue (2015); e, d) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014).

V. Promova ações no sentido de incrementar a arrecadação das Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados.

VI. Promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal.

ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio de autoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem-se pela manutenção do parecer favorável desta comissão com a aprovação das contas do exercício de 2016, considerando as orientações ora explanadas.

Sala da Comissão Geral, aos 03 de abril de 2018.

Vereador Alan Rodrigo Apio/PR

Relator

COMISSÃO GERAL PARECER Nº 009/2018

Vereadora Marilene Terezinha Estefano/MDB – Vice-presidente

(✓) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Fernando de Melo Quintanilha - Membro

(✓) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.